Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS, SITUADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONCEIÇÃO CIPRIANO TAVARES COM A RUA ODÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, DE PRAÇA ADÉLIA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA ADÉLIA VIEIRA", o espaço público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
19 / 5 / 16
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
30 / 05 / 16
Presidente

/ACACK/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A denominação pretendida visa homenagear a pessoa da Sra. Adélia Vieira.

Nascida em 02 de maio de 1940.

Com três anos de idade sua mãe faleceu e foi acolhida por seus tios, sendo por eles criada até o dia de seu casamento.

Mãe de oito filhos teve uma vida dedicada a eles e ao seu esposo, João Vieira.

Apesar de todas as dificuldades encontradas, o carinho para com os filhos, o esposo, os netos, os bisnetos e com as pessoas de sua convivência era imenso, mesmo quando estava triste ninguém percebia, pois sabia só dar amor. Amava a visa e mesmo com tantos atropelos, era uma pessoa digna, que sempre teve uma palavra amável e de conforto para quem necessitasse.

Com uma fé inabalável enfrentou sem revolta o chamado de Deus, falecendo no dia 17 de novembro de 2015, deixando grande vazio no coração de seus filhos, netos e bisnetos que a amam.

Adélia Vieira, pessoa admirável e merecedora de ser lembrada pela eternidade.

Diante destas razões, solicito dos nobres edis o apoio para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS, SITUADO NACONFLUÊNCIA DA RUA CONCEIÇÃO CIPRIANO TAVARES COM A RUA ODÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, DE PRAÇA ADÉLIA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominado de PRAÇAADÉLIA VIEIRA o espaço público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira.

Art. 2º– A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por esta lei, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

-27-Abr-2016-17:43-019034-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A denominação pretendida visa homenagear a pessoa da Sra. Adélia Vieira.

Nascida em 02 de maio de 1940.

Com três anos de idade sua mãe faleceu e foi acolhida por seus tios, sendo criada por elas até o dia de seu casamento.

Mãe de oito filhos teve uma vida dedicada a eles e ao seu esposo, João Vieira.

Apesar de todas as dificuldades encontradas, o carinho para com os filhos, o esposo, os netos, os bisnetos e com as pessoas de sua convivência era imenso, mesmo quando estava triste ninguém percebia, pois sabia só dar amor. Amava a vida e mesmo com tantos atropelos, era uma pessoa digna, que sempre teve uma palavra amável e de conforto para quem necessitasse.

Com uma fé inabalável enfrentou sem revolta o chamado de Deus, falecendo em 17 de novembro de 2015, deixando um grande vazio no coração de seus filhos, netos e bisnetos que a amam.

Adélia Vieira, pessoa admirável e merecedora de ser lembrada pela eternidade.

Diante destas razões, solicito aos nobres edis o apoio para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRILDE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSE DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

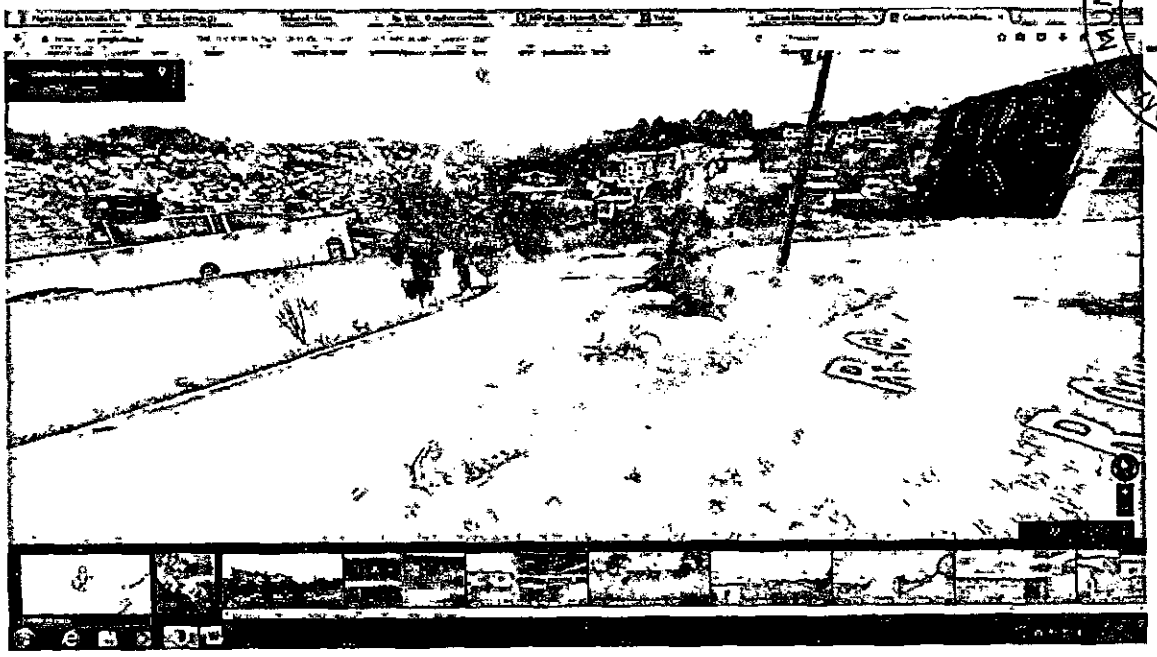



Fls. 08

PARECER Nº 044/2016

Projeto de Lei nº 024/2016

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação ao espaço público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira, de Praça Adélia Vieira.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2016

EXPEDIENTE
19/5/16
Pre

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 024/2016, que ***"Dá denominação AO Espaço Público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira, de Praça Adélia Vieira "***, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2016-14:13-017254-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2016

EXPEDIENTE
07/06/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação ao Espaço Público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares como Rua Odília Vieira de Oliveira, de Oliveira de Praça Adélia Vieira.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREDOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2016-16:34-019420-1/2

Rua Assis Andrade 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Gabinete 202 - Fone (031) 3769-8110 – Fax (031) 3769-8103
e-mail zezedosalao@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS, SITUADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONCEIÇÃO CIPRIANO TAVARES COM A RUA ODÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, DE PRAÇA ADÉLIA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA ADÉLIA VIEIRA", o espaço público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz; do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI Nº 5.808, DE 13 DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS, SITUADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONCEIÇÃO CIPRIANO TAVARES COM A RUA ODÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, DE PRAÇA ADÉLIA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA ADÉLIA VIEIRA", o espaço público existente no Bairro Parque das Acácias, situado na confluência da Rua Conceição Cipriano Tavares com a Rua Odília Vieira de Oliveira.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000